

Controladoria-Geral do Município



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025
DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados para a concessão de diárias, no âmbito da administração municipal do poder executivo, bem como para a respectiva prestação de contas.

O Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei 4.372/2013, de conformidade com o disposto no art. 129, parte final, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade instituir normas e procedimentos para requisição, concessão, aquisição, aplicação, comprovação e prestação de contas de diárias e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional municipal, das administrações Direta e Indireta, que ficam sujeitas às auditorias internas, além de entidades e pessoas beneficiadas com recursos públicos deste Município.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL**

Art. 3º A concessão de diárias na Administração Pública Municipal encontra respaldo nos seguintes preceitos normativos:

- I - Constituição da República Federativa do Brasil;
- II - Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- III - Lei Orgânica do Município de Aracaju;
- IV - Lei Complementar Municipal nº 153, de 8 de junho de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracaju);
- V - Decreto nº 5.182, de 19 de agosto de 2015;
- VI - Decreto nº 7.202, de 27 de junho de 2023; e
- VII - Resolução nº 297, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**CAPÍTULO IV
FINALIDADE DAS DIÁRIAS**

Art. 4º A diária destina-se a indenizar despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, sendo devida por dia de afastamento.

§ 1º Será devida metade da diária nos casos de:

- I - deslocamento sem pernoite fora da sede;
- II - retorno à sede no mesmo dia;
- III - custeio, por meio diverso, de hospedagem;
- IV - hospedagem em imóvel de propriedade da Administração.

§ 2º Não haverá pagamento de diárias quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou se der dentro da região metropolitana de Aracaju, salvo havendo pernoite.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CAPÍTULO V

VALORES

Art. 5º Os valores das diárias são os constantes do Anexo Único do Decreto nº 7.202, de 27 de junho de 2023.

CAPÍTULO VI

CONDIÇÕES DE CONCESSÃO

Art. 6º Aos agentes políticos e servidores municipais, quando em viagem oficial, dentro ou fora do território estadual, com finalidade de representação do órgão ou entidade de lotação, ou para atendimento a interesse do serviço, além do fornecimento dos meios de transporte adequados, será assegurado o pagamento de diárias nos valores regulamentares, destinadas a custear alimentação, hospedagem e permanência no local de destino.

Parágrafo único. A liberação das diárias dependerá de autorização expressa da autoridade competente para ordenar despesas, mediante requerimento formal e fundamentado apresentado pela chefia imediata ou dirigente do órgão ou entidade da Administração Municipal.

Art. 7º A diária deve ser concedida em igual valor, tomando-se por base o cargo de maior hierarquia, quando dois ou mais Agentes Políticos e/ou Servidores Públicos Municipais se deslocarem de sua sede, conjuntamente para o desempenho de um mesmo trabalho ou missão.

Art. 8º O pagamento das diárias será efetuado em conta bancária de titularidade do servidor, antes da data prevista para a viagem, respeitado o limite máximo equivalente a um mês de sua remuneração.

Parágrafo único. Caso a viagem não seja realizada, o servidor deverá devolver integralmente o valor recebido. Na hipótese de retorno antecipado, deverá restituir, no prazo de até 05 (cinco) dias, as diárias correspondentes ao período não utilizado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CAPÍTULO VII

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º A solicitação de diárias deverá ser formalizada por meio de processo administrativo eletrônico, instruído com:

- I - formulário de solicitação devidamente preenchido e assinado;
- II - documentação comprobatória da missão (convocação, convite, ofício, programação, certificado etc.);
- III - justificativa da viagem, contendo objetivo, período e atividades a serem realizadas.

Art. 10. O processo será submetido às seguintes fases:

- I - Solicitante de Viagem (responsável pelo cadastro e conferência);
- II - Proponente (chefe imediato ou autoridade da unidade);
- III - Ordenador de Despesas (responsável pela autorização final).

Art. 11. O pagamento das diárias será efetuado em até 03 (três) dias antes da data do deslocamento.

CAPÍTULO VIII

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O beneficiário de diárias deverá prestar contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, mediante apresentação de:

- I - relatório de viagem; e
- II - certificados, atas ou documentos que comprovem a participação no evento;

Art. 13. A não apresentação da prestação de contas implicará:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- I – restituição integral dos valores recebidos;
- II – impedimento para novas concessões até a regularização;
- III – apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, quando couber.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A concessão de diárias observará estritamente a disponibilidade orçamentária e financeira da unidade demandante.

Art. 15. Situações excepcionais, como deslocamentos urgentes, poderão ser autorizadas mediante justificativa formal da autoridade competente, sem prejuízo da posterior regularização do processo.

Art. 16. Os Departamentos de Administração e Finanças e similares, de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Instrução Normativa, proceder à revisão de todos os processos de concessão de diárias no atual exercício financeiro.

Parágrafo Único. Caso sejam detectados pagamentos a maior, o beneficiado deverá ser cientificado para efetuar a reposição ao erário do valor devido, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 46, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.112/90.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 03 de outubro de 2025.


PAULO MÁRCIO RAMOS CRUZ

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município de Aracaju



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

VALORES DE DIÁRIAS

(Anexo Único do Decreto nº 7.202, de 27 de junho de 2023).

CATEGORIA	NO ESTADO (R\$)	FORA DO ESTADO – NO PAÍS (R\$)	NO EXTERIOR (US\$)
Prefeito(a) / Vice- Prefeito(a)	R\$ 150,00	R\$ 1.280,00	US\$ 415,00
Secretário(a) Municipal / Presidente / Superintendente	R\$ 150,00	R\$ 850,00	US\$ 415,00
Vice-Presidente / Diretor / CCE-07	R\$ 150,00	R\$ 700,00	US\$ 350,00
CCE-03 a CCE-06	R\$ 130,00	R\$ 600,00	US\$ 300,00
CCE-01, CCE-02, CCS-07 e CCS-08	R\$ 100,00	R\$ 500,00	US\$ 250,00
Servidores Públicos Municipais	R\$ 80,00	R\$ 400,00	US\$ 250,00

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
RUA ARAUÁ, 892 BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU - SE, 49.015-250